

# VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV Se- mana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



## EUTANÁSIA: DIREITO À VIDA OU À LIBERDADE INDIVIDUAL?

Vitória Emanuelle Dantas de Sousa<sup>1</sup>, Aparecido de Souza Carvalho Filho<sup>2</sup>,  
Diana Melissa Alves Diniz<sup>3</sup>

**Resumo:** A eutanásia, procedimento responsável por adiantar a morte de um paciente com doença incurável e, por muitas vezes, terminal, encontra-se como ilegal no Brasil. A sua proibição é caracterizada pela superioridade do direito à vida e presença forte de uma sociedade moralmente cristã que interfere no Poder Legislativo, indo de encontro aos avanços jurídicos e legislativos de outros países no qual a eutanásia é legalizada, como por exemplo, a Colômbia. Com a presença desses fatores sócio-jurídicos, os enfermos encontram-se detidos ao seu estado de saúde, sem exercer a sua liberdade individual e a escolha de abreviar a sua vida, assim como o seu sofrimento.

**Palavras-chave:** Eutanásia. Vida. Dignidade. Legalidade.

### 1. Introdução

A eutanásia consiste em uma morte rápida e indolor para aqueles pacientes em estado terminal ou portadores de uma doença incurável. Como um tema polêmico, pouco se entende e se é debatido, levando à uma total ignorância a respeito do procedimento que já apresenta a sua legalidade em diversos países.

Assim, com os avanços da medicina, surgiram inúmeros tratamentos para a cura de doenças, no entanto, alguns não apresentam total eficácia e quando sua eficiência é reduzida, o paciente encontra-se em um estado no qual não possui força suficiente para aproveitar os seus últimos momentos de vida, pois está à mercê do seu estado de saúde, levando-o a considerar a eutanásia. No entanto, atualmente, o procedimento é considerado ilegal no Brasil, o que, de certa forma, retira o a liberdade individual e de escolha do sujeito. Diante disso, cabe questionar: quais os fatores sócio-jurídicos que mantêm a ilegalidade da eutanásia no Brasil?

Em se tratando da legalidade o artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) traz a garantia do direito à vida. Neste ponto, entra a dignidade da pessoa humana, presente também na Constituição de 1988, e entre as garantias estão a liberdade e a segurança *per se*. Esses fatos atrelados a inconstitucionalidade da eutanásia vão de encontro à liberdade individual prescrita e a escolha de morrer dignamente.

---

1 Universidade Regional do Cariri, email: vitória.emanuelle@urca.br

2 Universidade Federal do Cariri, aparecido.carvalho@urca.br

3 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, email: autor3@ifce.br

# VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV Se- mana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



Por fim, o paciente em estado grave ou terminal, mas com condições de expressar suas vontades, no que se refere a sua doença, sente-se no direito de escolher viver ou não, porém ainda assim, o Estado não permite as suas decisões quanto a própria existência, tornando viver uma obrigação e não um direito (LOUZADA, 2018).

Apesar do princípio da dignidade da pessoa humana, pouco se é considerado, uma vez que prevalece o direito à vida, impossibilitando a legalidade da eutanásia no Brasil. Percebe-se a interferência do Estado na liberdade de escolha da população doente, indo de encontro ao que é assegurado no mais importante documento de um país, a Constituição.

## 2. Objetivo

2.1. Geral: Descrever a situação da eutanásia no Brasil, os fatores sócio-jurídicos para a inconstitucionalidade do procedimento e comparar tais fatores usando a visão da Colômbia onde há legislação.

2.2. Específicos: Aprofundar o conceito de eutanásia e expor os fatores sociais cristãos influentes na ilegalidade da eutanásia no Brasil; Expor a perspectiva jurídica quanto a eutanásia, a partir do direito à vida, prescrito no artigo 5º da Constituição Federal, e a liberdade individual; Comparar os fatores sócio-jurídicos da eutanásia na Colômbia em contraposição ao Brasil.

## 3. Metodologia

O presente projeto de pesquisa utiliza do método hipotético-dedutivo partindo do questionamento quanto aos aspectos sócio-jurídicos responsáveis pela criminalidade do procedimento eutanásico no país.

Em um recorte temporal dos períodos de 2018 a 2022, submete-se as hipóteses aos métodos observacional e explicativo para direcionar a religião cristã como fenômeno influenciador no Poder Legislativo e nas decisões tomadas por este, ressaltando o seu posicionamento partindo do viés do direito à vida, garantido na Constituição Federal, e a liberdade individual presente no princípio da dignidade da pessoa humana.

Ademais, a pesquisa aplica do método comparativo para apontar a colocação social e jurídica da Colômbia no que diz respeito a eutanásia, utilizando da abordagem qualitativa, busca-se analisar e entender o porquê a ilegalidade da eutanásia no Brasil, em razão do que foi apresentado nas hipóteses e a contraposição os fatores sócio-jurídicos internacionais. Por fim, como técnica, a documental, com uso de artigos científicos, monografias e reportagem de jornal.

## 4. Resultados

Atualmente, não há especificação de autorização à eutanásia no território brasileiro, sendo assim, encontra-se descrito como homicídio no Código Penal,

# VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV Se- mana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



apesar dos motivos para cometer a ação seja para privar o enfermo de sofrimento e dar-lhe uma morte misericordiosa, qualificado como homicídio simples. A legislação penal trata a eutanásia como crime privilegiado onde há redução de sanção dependendo do caso concreto, podendo ser considerado o valor social e moral que levou o indivíduo a praticar o assassinato (BRASIL, 1940).

Essencialmente, a vida deve ser preservada, mas deve ser levado em consideração o necessário para vive-la, principalmente com uma enfermidade que impossibilita o aproveitamento pleno do que é constitucionalizado. A liberdade individual do paciente e o seu desejo de viver ou morrer é extremamente necessário para que ocorra a eutanásia e a garantia do princípio da dignidade humana e um falecimento sem dor.

## 4.1. Eutanásia e o cristianismo no Brasil.

Demonstra-se que na visão cristã a vida é uma dádiva de Deus e que a morte é inevitável, mas que adiantá-la fere diretamente os valores cristãos pregados e interfere na passagem para a vida eterna, o paraíso. No entanto, existe o livre-arbítrio, que dá autonomia de escolha para o ser humano, no entanto, essa possibilidade não é levada em consideração quando se trata da prática eutanásica (LOUZADA, 2018)

Notadamente, é de conhecimento geral que o Estado é laico, onde há liberdade religiosa e que esses dois setores são isolados separadamente, não permitindo que decisões políticas e jurídicas sejam influenciadas por crenças religiosas. Contudo, percebe-se que, embora o cristianismo não seja oficialmente adotado no Brasil, os seus princípios estão presentes no Poder Legislativo, direcionando e interferindo em diversas questões legislativas (COUTINHO; MARTINEZ, 2019).

A relação entre o Estado e a religião existem de forma errônea, uma vez que a laicidade existe e tem como objetivo manter a neutralidade nas decisões do Poder Legislativo. No entanto, sua influência segue presente nesse setor, o que impede resoluções que beneficiariam a população portadora de doenças terminais e que desejam usufruir do procedimento eutanásico.

## 4.2. Colômbia e Brasil: Análise e comparações.

Na Colômbia, a eutanásia é descriminalizada desde 1997, sendo o primeiro país da América Latina a legalizar o procedimento e a permitir que pacientes em estado terminal tivessem o direito de escolher abreviar sua vida, afirmando que “o direito de morrer é a união do direito à vida e a livre escolha e a concretização da autonomia de cada pessoa” (SILVA FILHO, 2021).

Atualmente, a eutanásia é considerada um direito fundamental que deve ser concedido, mas para ter acesso ao procedimento na Colômbia de forma legal, é necessário que algumas verificações sejam feitas, entre elas: o paciente

# VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV Se- mana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



deve estar em estado terminal e sob intensa dor ou sofrimento, o enfermo deve estar em pleno uso das suas faculdades mentais e deve solicitar a eutanásia, e que este seja realizado por um médico (GORDILLO, 2019).

Ao encontro, a legalização da eutanásia na Colômbia abriu as portas para um avanço social e jurídico, permitindo que a vontade e o bem-estar das pessoas fossem levados em consideração, mas sem violar as leis vigentes no país, o que contribui para a formação de uma harmonia entre essas esferas que dependem uma da outra.

Por oportuno, apesar de ser legalizada há alguns anos, nota-se insatisfações com o procedimento, e até mesmo ignorância total por parte da sociedade colombiana que em comum com a sociedade brasileira cristã, abominam a eutanásia e não aceitam esta como um direito fundamental, o que tem-se demonstrado falho, visto as tratativas e o status concedido pelo Tribunal Constitucional, sendo que, diferente do Brasil, a posição religiosa é ignorada, prevalecendo a decisão da legalização do procedimento, evidenciando que, apesar do cristianismo estar presente na sociedade colombiana, eles desenvolvem a sua própria perspectiva quanto a eutanásia de acordo com suas vivências e a das pessoas que os cercam (GORDILLO, 2019).

Observa-se a discriminação e a legalização da eutanásia na Colômbia como pioneira e exemplo para os países da América Latina, uma vez que prevaleceu a laicidade do Estado apesar da cultura cristã estar fortemente presente no país. Para tornar-se um direito fundamental foram necessários muitas mudanças e o processo para conseguir realizar o procedimento não é simples, mas esta já é considerada um direito de liberdade para os colombianos, qualificando-se como conquista jurídica, científica e social.

## 5. Conclusão

A eutanásia consiste em um procedimento que tem como finalidade adiantar a morte de um paciente com doença incurável e/ou terminal. Apesar da legalidade em diversos países, o procedimento classifica-se como crime no território brasileiro, e possui como fatores sócio-jurídicos responsáveis pela sua ilegalidade a prevalência do direito à vida sobre a liberdade individual, e a interferência cristã na elaboração da legislação, que resulta em um retrocesso jurídico e científico, o qual difere da Colômbia, pioneiro do procedimento na América Latina.

## 6. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 31 jul. 2022.

**VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV Se-  
mana  
de Iniciação Científica da URCA  
e VIII Semana de Extensão da URCA**

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 31 jul. 2022.

COUTINHO, N. C. A.; MARTINEZ, V. O. Reflexões sobre o suicídio assistido e eutanásia: uma análise sob a ótica da dignidade humana. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro; v.12, n. 3, p. 147-169, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/39434/32670>. Acesso em: 25 jul. 2022.

GORDILLO, J. I. S. *Eutanasia en Comlombia: aspectos jurídicos, eclesiales y culturales.* **Revista Iberoamericana de Bioética**, Colombia, n. 11, p. 01-15, 2019. Disponível em: <https://revistas.comillas.edu/index.php/bioetica-revista-iberoamericana/article/view/11570/11037>. Acesso em: 18 ago. 2022.

LOUZADA, T. G. Eutanásia: uma abordagem ética, jurídica e religiosa. **Revista Humanidades e Inovação**, [s.l.]; vol. 5, n. 6, p. 400-411, 2018. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/826>. Acesso em: 25 jul. 2022.

SILVA FILHO. G.S. **Eutanásia e os direitos humanos nas relações internacionais.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Instituto de Humanidades e Letras, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde – BA, 2021. Disponível em: [https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2292/1/2021\\_mono\\_gleidsonsilvafilho.pdf](https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2292/1/2021_mono_gleidsonsilvafilho.pdf). Acesso em: 18 ago. 2022.